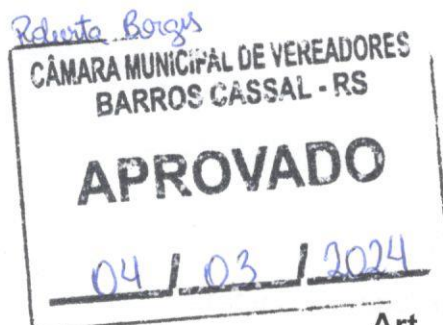




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.



Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a contratar temporariamente e de forma emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período 03 (TRÊS) Motoristas.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e emergencial de 03 (Três) motoristas, para atuar de acordo com a necessidade da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Art. 2º - O profissional contratado receberá remuneração mensal igual às previstas para os respectivos cargos de provimento de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 700, de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - A contratação de que trata o Artigo 1º desta Lei será pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável por até igual período, de acordo com o Artigo nº 194 da Lei Municipal nº 699, de 27 de outubro de 2010.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal, RS, 29 de fevereiro de 2024.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI
Nº 018, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica realizar a contratação temporária e emergencial de 03 (Três) motoristas, para atuar de acordo com a necessidade da administração pública, para atender necessidade de excepcional interesse público.

Cumpre ressaltar, que a administração municipal não pode ficar sem os serviços essenciais deste profissional. Em sendo assim, necessário se faz a contratação de forma temporária e emergencial dos funcionários acima referidos para suprir as necessidades as quais o Município de Barros Cassal/RS necessita. Ressalta-se que num primeiro momento os profissionais contratados laborarão junto a SMECT, podendo ser realocados conforme necessidade da administração no período de vigência da lei e do contrato firmado.

O prazo da contratação será de até seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, com remuneração equivalente aos servidores em atividade.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal/RS, 29 de fevereiro de 2024.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
Prefeito Municipal.